ESTADO DE GOIÁS 1922 · 2022 PIRES DO RIO
PODER LEGISLATIVO CENÁRIO PIRESINO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Ao Plenário: 31 / 10 /23
☒ Encaminha-se Ofício Requerido
☒ Cumpra-se Expediente Proposto
☒ Arquiva-se
Vereador Rodrigo Tenório da Ótica
Presidente

INDICAÇÃO Nº 091 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O vereador que ao final subscreve, nos termos do artigo 137, do Regimento Interno e após o conhecimento do Plenário, REQUER o envio de ofício a Prefeita Municipal de Pires do Rio, Sra. Maria Aparecida Marasco Tomazini, **SUGERINDO-LHE** que envie Projeto de Lei a esta Câmara Municipal visando regulamentar as atribuições e vencimentos dos servidores públicos ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem de nosso município.

Tal medida se mostra necessária, considerando que é de notório conhecimento desta Administração Pública que os servidores que ocupam o cargo de auxiliar de enfermagem desempenham as mesmas funções dos técnicos de enfermagem, porém com vencimento mensal inferior, o que, por consequência, traz inúmeros prejuízos aos referidos auxiliares que não tem alternativa a não ser desempenhar as funções desviadas pois têm a responsabilidade maior de salvar vidas diariamente, contudo sem receber o valor justo e adequado que mereciam.

Desta feita, considerando que a nossa Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 91, § 1º, incisos II e IV, que: *"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo para estes, através de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado"*, e que *"**são de iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre: criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**; **servidores públicos municipais**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"*, faz-se necessário que o Poder Executivo adote todas as providências necessárias a fim de sanar esta situação, no intuito de

evitar maiores prejuízos tanto para os auxiliares de enfermagem quanto para o erário público.

Isto porque, conforme acima mencionado, a aludida matéria que envolve aumento da remuneração dos servidores públicos somente é considerada legal caso o Poder Executivo encaminhe a esta Câmara Municipal projeto de lei visando regulamentar tanto as atribuições dos auxiliares de enfermagem quanto os seus vencimentos, não podendo nenhum membro deste Poder Legislativo propor projeto de lei neste sentido, sob pena de incorrer em proposição eivada de vício de iniciativa.

Do mesmo modo se mostra necessária a regulamentação da matéria em epígrafe, pois diante do panorama vivenciado pelos auxiliares de enfermagem (desempenhando as mesmas funções de técnicos de enfermagem) estes poderão socorrer ao Poder Judiciário pleiteando a equiparação salarial, motivo pelo qual poderá causar ao erário público inúmeros débitos oriundos de eventuais precatórios.

Diante de tudo que foi exposto, suplica-se que, em caráter de urgência, envie a esta Colenda Casa de Leis a proposição legislativa cabível para que possamos analisar o seu conteúdo e submeter a apreciação do Plenário.

Contando com a valiosa atenção ao pedido formulado, à oportunidade manifesto a expressão de elevada estima e distinta consideração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Vereador Nenéu
2º Secretário.

Nogulm
Vereador

Marquim Mega Som
Vereador

Ver. JÚNIOR DA METASA

Botim Moderno
Vereador

Zélia Carlhete
Vereadora

Adriana do Salão Dr. Sandro Barbosa
Vereadora VEREADOR

Vereador Contratado da Ótica
Presidente

Vereador Wanderley do Moto Taxi
Vice-Presidente

Fazendo você.